

Proc. 283-42

CF - 287-44  
GA/BC

Não há dispositivo de lei que obrigue a empresa a aproveitar em outro cargo o empregado inhabilitado para o exercício de suas funções.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Rede Mineira de Viação, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do Decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 12 de fevereiro de 1943 que, mantendo a da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, negou aposentadoria por invalidez ao associado José Candido Simões:

CONSIDERANDO que, não tendo sido o associado julgado incapaz para todo e qualquer serviço, negou-lhe o acórdão recorrido a aposentadoria por invalidez, determinando fôsse aproveitado na empresa em cargo compatível com o seu estado de saúde;

CONSIDERANDO que dessa decisão interpõe a empresa o presente recurso, pleiteando seja o benefício concedido, em vista de não poder aproveitar o empregado na forma determinada;

CONSIDERANDO que, do exame da matéria se verifica que foi acertada a decisão da Câmara de Previdência Social na parte em que denegou o benefício, visto como não consigna o laudo médico as condições essenciais para a sua concessão;

CONSIDERANDO, todavia, que a referida decisão exorbitou ao determinar o aproveitamento do associado em outro cargo, por isso que o § 1º do art. 26, do Decreto n. 20. 465, de

1 de outubro de 1931, não determina expressa e imperativamente que as empresas aproveitem os empregados inhabilitados para o exercício de suas funções;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, da qual fica entretanto, excluída a determinação de que o ferroviário continue a trabalhar na empresa em cargo compatível com o seu estado de saúde.

Rio, 26 de outubro de 1944.

Filinto Müller

Presidente

A. Garcia de Miranda Netto

Relator ad-hoc

Fui presente: J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em

Publicado no Diário de Justiça em 20/1/45.